

REGULAMENTO DE OFERTA PROMOCIONAL

GSG TELECOM SERVIÇOS LTDA., nome fantasia **GSG TELECOM PROVEDOR DE INTERNET**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.270.604/0001-90, com sede na Rua Genésio Sales, nº 04, Bairro Massaranduba, CEP: 40435-250, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada PRESTADORA, oferece aos clientes elegíveis, a presente promoção, nas condições deste Regulamento:

1. Da abrangência:

1.1 A promoção realizada pela PRESTADORA é válida para a cidade de **Salvador/BA**.

2. Da participação:

2.1. Os participantes da promoção são pessoas físicas, novos clientes e cliente já da base, que estiverem dentro da área de prestação de serviços delimitada no item 1.1, condicionado à aferição prévia de viabilidade técnica de ativação no local.

2.2 Os novos Assinantes deverão aderir aos Planos Fibra de 50, 75, 100 ou 200 MB, conforme item 4 deste regulamento.

2.3. Somente maiores de 18 anos poderão participar da promoção.

2.4. A PRESTADORA compromete-se a manter em sigilo os dados fornecidos pelo participante, bem como se obriga a utilizá-los somente para os fins previstos na presente promoção.

3. Período de vigência da Promoção:

3.1. A presente promoção é válida para a cidade referida no item 1.1 e vigorará pelo **período de 18//07/2020 a 18/09/2020**, no entanto, reservando-se a PRESTADORA ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições, eis que delas não se origina direito adquirido, sem prejuízo do já concedido até a sua cessação.

4. Da Promoção:

4.1. Ao aderir a presente promoção, os assinantes farão jus ao dobro da velocidade do plano contratado, nos seguintes moldes:

4.1.1. A adesão ao Plano Fibra de 50 MB (Mega Bytes) ensejará o dobro da velocidade contratada durante o período de 03 (três meses), contados a partir da ativação. Após este período, a velocidade será aquela correspondente ao plano contratado pelo cliente.

4.1.2. A adesão ao Plano Fibra 75, 100 ou 200 MB (Mega Bytes) ensejará o dobro da velocidade contratada durante o período de 12 (doze meses), contados a partir da ativação. Após este período, a velocidade será aquela correspondente ao plano contratado pelo cliente.

4.2. Além da concessão da velocidade em dobro, todos os planos previstos no item 2.2 apresentam desconto de R\$20,00 (vinte reais) nas mensalidades, em razão da opção pelo cliente pelo envio do documento de cobrança através dos meios eletrônicos.

4.3. Qualquer cliente FTTH pode migrar seu plano, e fazendo-o, será contemplado com a promoção de velocidade em dobro, na qual, durante o período especificado, receberá o dobro da capacidade do plano contratado. Tal condição aplica-se tanto a quem está aderindo ao serviço, quanto a clientes que façam upgrade dos planos.

4.4. Na hipótese de *downgrade* (redução) do plano contratado, o assinante deixa de ser contemplado pela promoção.

4.5. O participante declara estar ciente que nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em kbps (quilo bits por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao cômodo no qual serão instalados os equipamentos de acesso e em caso de aferimento da velocidade, o equipamento deverá sempre ser ligado direto na ONU (roteador), via cabo, através de uma de suas portas LAN (REDE).

5. Demais regras da Promoção

5.1 É expressamente vedado aos Assinantes o “Compartilhamento de Acesso”, sob as penas previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, exceto se feito internamente em suas dependências, hipótese na qual o Assinante fica ciente que a velocidade contratada poderá oscilar de acordo com a quantidade de conexões.

5.2. Uma vez que aderirem à oferta, os assinantes ficarão sujeitos às mesmas cláusulas e condições vigentes com os demais assinantes da Prestadora, de acordo com os contratos e termos que regerão a relação jurídica, diferenciando-se, tão somente, pela oferta ora apresentada.

5.3. A velocidade ofertada pela PRESTADORA deve ser aferida pelo cliente no ato da instalação, caracterizando o máximo possível a ser obtido. A PRESTADORA utilizará de todos os meios comercialmente viáveis segundo a sua estrutura técnica e operacional para atingir a velocidade contratada, que, independentemente de sua ação ou vontade, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à internet. Venda sujeita a viabilidade técnica, que pode ser conferida no site www.gsgtelecom.net.

5.4. Os Clientes têm conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, motivos fortuitos ou de força maior, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não cabendo à PRESTADORA qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

6 – Das Disposições Gerais

6.1. A participação na presente oferta implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

6.2. As ofertas são para uso pessoal e intransferível, não podendo, sob qualquer hipótese, ser resgatável em moeda corrente, ou para a utilização em serviços prestados por outra operadora, bem como os direitos dela decorrentes, não sendo admitida a transferência do titular, do uso e do gozo dos serviços nas condições estabelecidas neste regulamento, seja a que título for.

6.3. Na hipótese de alguma disposição deste Regulamento conflitar com o avençado no Contrato de Prestação de Serviços, prevalecerá o aqui disposto, permanecendo válidas e plenamente aplicáveis todas as normas exaradas naquele que não conflitem com o presente instrumento.

6.4. Para mais informações entre em contato com uma de nossas lojas ou com nossa Central de Atendimento: n^{os}. 0800 464 1234, mediante discagem direta e gratuita, e (71) 98813-1983, endereço eletrônico www.gsgtelecom.net, e-mail contato@gsgtelecom.net.

GSG TELECOM SERVIÇOS LTDA